

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ENTULHOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DOS BAIRROS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itapemirim o **Programa de Instalação de Caçambas Estacionárias Coletoras de Resíduos Volumosos e Entulhos**, com o objetivo de promover a correta destinação de resíduos sólidos que não são coletados pelo serviço regular de lixo domiciliar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - **Resíduos Volumosos:** Móveis e eletrodomésticos inutilizados, colchões, sofás e demais objetos de grande volume.
- II - **Entulhos (Resíduos da Construção Civil - RCC):** Restos de alvenaria, concreto, telhas, pisos, madeiras e similares, gerados em pequenas reformas ou reparos domésticos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou órgão competente, deverá instalar as caçambas estacionárias em **pontos estratégicos** e de fácil acesso, mediante estudos técnicos que considerem:

- I - Áreas de maior incidência de descarte irregular de resíduos volumosos e entulhos;
- II - Densidade populacional dos bairros e localidades rurais;
- III - Viabilidade de acesso e logística para o recolhimento e destinação final dos resíduos.

Art. 3º. A destinação e o gerenciamento dos resíduos coletados nas caçambas deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas educativas, em caráter permanente, para conscientizar a população sobre:

- I - O uso correto das caçambas e a distinção dos tipos de resíduos aceitos (vedado o uso para lixo orgânico e hospitalar);
- II - Os dias e a periodicidade da manutenção e substituição das caçambas;
- III - As penalidades previstas no Código de Posturas Municipal para o descarte irregular fora dos locais e equipamentos adequados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a operacionalização do Programa, incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, coleta e destinação final ambientalmente correta dos resíduos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de outubro de 2025.

PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310034003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição visa atender a uma demanda antiga e urgente da população de Itapemirim: a correta gestão dos resíduos sólidos volumosos e entulhos, que, quando descartados de forma inadequada, comprometem a saúde pública, a estética urbana e o meio ambiente.

O PROBLEMA ATUAL E SEUS IMPACTOS:

É notório que a falta de opções acessíveis e gratuitas para o descarte de resíduos como móveis velhos, eletrodomésticos quebrados e pequenos restos de obras (entulhos) tem levado a população a adotar práticas prejudiciais, tais como:

1. **Formação de Pontos Viciados de Lixo:** O descarte irregular em terrenos baldios, encostas de rios, praças e vias públicas, criando focos de proliferação de vetores de doenças (mosquitos, ratos e outros), aumentando os riscos à saúde da nossa comunidade.
2. **Obstrução de Drenagem:** O entulho e resíduos volumosos lançados em bueiros e canais de drenagem comprometem a infraestrutura urbana e são a principal causa de inundações em períodos chuvosos.
3. **Prejuízo Estético e Ambiental:** A poluição visual e ambiental causada pelo lixo espalhado mancha a imagem da nossa cidade, impactando o turismo e a qualidade de vida dos munícipes.

A SOLUÇÃO PROPOSTA POR ESTE PROJETO DE LEI:

A instalação de **Caçambas Estacionárias em Pontos Estratégicos** nos bairros e localidades, como prevê este Projeto de Lei, representa uma solução moderna, eficaz e de baixo custo social, pois oferece um canal simples, legal e gratuito para o munícipe descartar estes materiais.

VANTAGENS E BENEFÍCIOS DA APROVAÇÃO:

1. **Saúde Pública:** Diminuição drástica dos pontos de descarte irregular, controlando vetores e prevenindo doenças.
2. **Limpeza Urbana e Estética:** Ruas, praças e terrenos mais limpos, valorizando os



bairros e a imagem de Itapemirim.

3. **Responsabilidade Ambiental:** O recolhimento em caçambas facilita a triagem e o encaminhamento desses resíduos para a destinação final ambientalmente correta, aumentando o potencial de reciclagem e o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4. **Economia e Eficiência:** O Poder Executivo gastará menos com a limpeza e remoção de lixões clandestinos, podendo realocar esses recursos para outras áreas prioritárias.

Ao aprovarem este Projeto de Lei, Vossas Excelências estarão atendendo a um clamor social, investindo diretamente na saúde, no meio ambiente e na qualidade de vida dos itapemirinos. A medida é de caráter social e preventivo, consolidando o compromisso desta Casa de Leis com um município mais limpo, organizado e sustentável.

Pela relevância do tema e pelo impacto positivo que a medida trará a todos os bairros, conto com o apoio e o voto favorável de todos os nobres Edis.

Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2025.

PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

